



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo- EXTRA

EDIÇÃO 082 ANO VI PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA- FEIRA 25 DE ABRIL DE 2018 PAG 01/03

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI 175/201801

LEI Nº 175/2018

Altera a Lei n º 78/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Paulo Ramos – MA e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 78/2011, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17 (...):

II. 25 (vinte e cinco) horas semanais para professores da área 1, que compreendem a educação infantil Ensino Fundamental menor;

II. 20 (vinte) horas semanais para professores da área 2, que compreende o Ensino Fundamental maior;

III- 40(quarenta) horas semanais que compreende as áreas e 1 do 2 de que tratam os incisos antecedentes

III. 40 (quarenta) horas semanais para os demais trabalhadores da Educação, reservados os direitos adquiridos.

Art.17-A. Do total da jornada de trabalho dos trabalhadores docentes será reservado a fração de 1/3(um terço) para as atividades de planejamento do ensino.

§1º -Os Professores integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Paulo Ramos – MA, ocupantes de 2 (dois) cargos públicos de professor, com carga horária de 20hs cada, poderão solicitar através de requerimento específico dirigido à Secretaria de Educação a unificação da jornada de trabalho desses cargos para 40 horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral.

§ 2º. A unificação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Ramos – MA.

§3º O deferimento da ampliação da jornada de trabalho implicará no reenquadramento do servidor integrante do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Paulo Ramos, na tabela de vencimento do cargo que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data do deferimento.

§4º É vedado o deferimento de ampliação da jornada de trabalho que implique reenquadramento de servidor em grupo ou subgrupo para o qual não possui os requisitos legais para o acesso e exercício do cargo.

§4º Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do Professor integrante do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Paulo Ramos- MA, sobre as quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 05 (cinco) anos, na nova situação.

§ 5º. O professor não poderá participar do processo de opção, se:

I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas

de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em lei, por processo de aposentadoria, ou ainda estiver cedido ou requisitado para outros órgãos;

II - Estiver com carga horária reduzida;

III - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - Estiver em estágio probatório.

§6º Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros Estados, Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas.

§7º. Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

I - quem comprovar maior titulação;

II- Quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor em Educação Básica;

III- Quem comprovar maior idade;

§ 8º. A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a média do tempo de serviço de cada uma das matrículas;

§ 9º. Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação não serão unificados, ficando assegurado os adicionais incidentes sobre a matrícula do cargo mais antigo.

§ 10º. As atividades funcionais deverão ser desempenhadas preferencialmente nas Unidades de

Ensino, na forma da Lei nº 78/2011, de 27 de maio de 2011;

§ 11º. O Professor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 03(três) anos da ampliação da jornada de trabalho, salvo por necessidade da Administração Pública, por ato devidamente fundamentado.

§ 12º. A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o professor se encontra lotado. Contudo, poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.

§ 13º. Após a publicação do edital, o professor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 14º. A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

§ 15º. O Professor integrante do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Paulo Ramos – MA que detiver duas matrículas deverá requerer a exoneração do segundo cargo de professor para fazer jus à ampliação da jornada para 40 horas semanais, na forma prevista em lei.

§ 16º. O pedido de exoneração do segundo cargo de professor somente será exigível do Professor integrante do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Paulo Ramos – MA após o deferimento formal, exarado em processo administrativo específico, do pedido de unificação de carga horária e deverá ser efetuado pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho deferimento da unificação.

§17º A efetivação da unificação da carga horaria ficará condicionada à publicação da exoneração da segunda matrícula do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Deusimar Serra Silva
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

DEUSIMAR SERRA SILVA

Prefeito Municipal

BRUNO AMÉRICO MEZENGA DE OLIVEIRA

Secretario de Administração